



LEI MUNICIPAL N.º 2.291, DE 9 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a autorização para concessão de premiação em pecúnia às três equipes melhores classificadas, ao artilheiro e ao goleiro com menos gols sofridos na Copa Municipal de Futebol de Campo Leandro Eduardo dos Reis de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação, em pecúnia, às três equipes melhores classificadas na Copa Municipal de Futebol de Campo Leandro Eduardo dos Reis de Indianópolis-MG e a jogadores de destaque, como forma de incentivo à prática esportiva e valorização do esporte local, até o limite total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo único. A distribuição dos valores será realizada da seguinte forma:

- I- 1º lugar: Campeão: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- II- 2º lugar: Vice-campeão: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- III- 3º lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- IV- Jogador Artilheiro: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- V- Goleiro com menos gols sofridos: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º Os valores serão pagos diretamente aos vencedores por meio de crédito em conta corrente do representante do time vencedor e aos jogadores de destaque, após as partidas finais da competição.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e previstas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 9 de abril de 2025.


SELMO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal